



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 35/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2020

PROCESSO N° 1370.01.0033824/2020-86

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 23682551			
Processo SLA nº: 4793/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP+LH+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AIA - Supressão de vegetação nativa		1370.01.0033824/2020-86	Concedida
Outorga - captação de água subterrânea por meio de poço manual		352582020	Concedida
EMPREENDEDOR:	Mineração Dumba Ltda.		CNPJ: 30.975.971/0001-18
EMPREENDIMENTO:	Mineração Dumba Ltda.		CNPJ: 30.975.971/0001-18
MUNICÍPIO (S):	Datas/MG		ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 /23K	LAT/Y	7971765	LONG/X
641199			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:
UPGRH:	SUB-BACIA: Córrego do Ouro		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: (DN COPAM 217/2017):		
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro		
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril		

A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	4
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:

PESO 1: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

PESO 2: Supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Cristiany Silva Amaral	ART: 140202000000006198237 CTF-AIDA: 70.38885
RELATÓRIO DE VISTORIA: 26/2020	DATA: 18/11/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	
Pablo Florian de Castro – Analista Ambiental (Gestor)	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Florian de Castro, Servidor**, em 28/12/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 28/12/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 28/12/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23682336 e o código CRC 1E3B9A81.



1. Resumo

O empreendimento Mineração Dumba Ltda, atuará no ramo minerário e exercerá suas atividades na Fazenda dos Marques, zona rural do município de Datas/MG. Em 03 de novembro de 2020, foi formalizado na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de nº 4793/2020, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, fase do licenciamento (LP+LI+LO), classe predominante resultante: 4 e fator locacional resultante: 2.

Este parecer trata da regularização das atividades de “Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro” produção bruta de 25.000 t/ano, “Unidade de tratamento de minerais - UTM”, com tratamento a úmido, capacidade instalada de 25.000 t/ano, “Pilha de rejeito/estéril” área útil de 1,703 ha e “Ponto de Abastecimento”, capacidade de armazenagem de 14 m³.

Em 18/11/2020 houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, tendo sido gerado o Relatório de Vistoria nº 26/2020.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, extração mineral e para utilização nas estruturas de apoio (banheiros, refeitório, almoxarifado, pátio de manutenção, escritório, etc), será proveniente de uma captação em Recurso Hídrico, regularizada através do Processo de Outorga nº 35258/2020, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019.

O presente projeto de extração mineral demanda intervenção ambiental, portanto, foi requerido pelo empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,5440 hectares. De acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida, apresentado pelo empreendedor, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte. Não foi requerida a intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP.

A área requerida para intervenção ambiental está localizada na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área prioritária para conservação da biodiversidade. Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera” e o estudo referente ao critério locacional “Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural - CAR da propriedade, com a reserva legal devidamente demarcada.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário direcionado para um biodigestor



que funciona como uma miniestação de tratamento de esgoto sem necessidade de caminhão limpa fossa e os efluentes oleosos serão direcionados para um sistema de separação de água e óleo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentar-se-ão ajustados às exigências normativas, de acordo com os estudos apresentados.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1 - LP+LI+LO) do empreendimento Mineração Dumba Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 03/11/2020 a Mineração Dumbá Ltda. formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 4793/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1, com objetivo de implantar as seguintes atividades de acordo com Deliberação Normativa Copam 217/2017: A-02-01-0 - Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro, A-05-04-5 - Pilha de rejeito/estéril, A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido e F-06-01-7 - Ponto de abastecimento. O empreendimento foi enquadrado na Classe 4, critério locacional 2.

Na formalização do presente processo, dentre os documentos apresentados constam o RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental/ Plano de Controle Ambiental, PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, CTF – Cadastro Técnico Federal, Estudo referente aos critérios locacionais (Reserva da Biosfera e Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas).

2.2. Caracterização do empreendimento.

A área requerida para intervenção ambiental está localizada no interior do imóvel rural Fazenda dos Marques, próximo a BR-367, no município de Datas, tendo como ponto central as coordenadas geográficas X = 641032 e Y = 7971702. O acesso ao empreendimento se faz partindo de Diamantina sentido trevo de Datas pela rodovia BR-367. Ao sair de Diamantina percorrer 20 km, acessar uma estrada de terra à margem esquerda da rodovia e percorrer 2 km até o local do empreendimento.



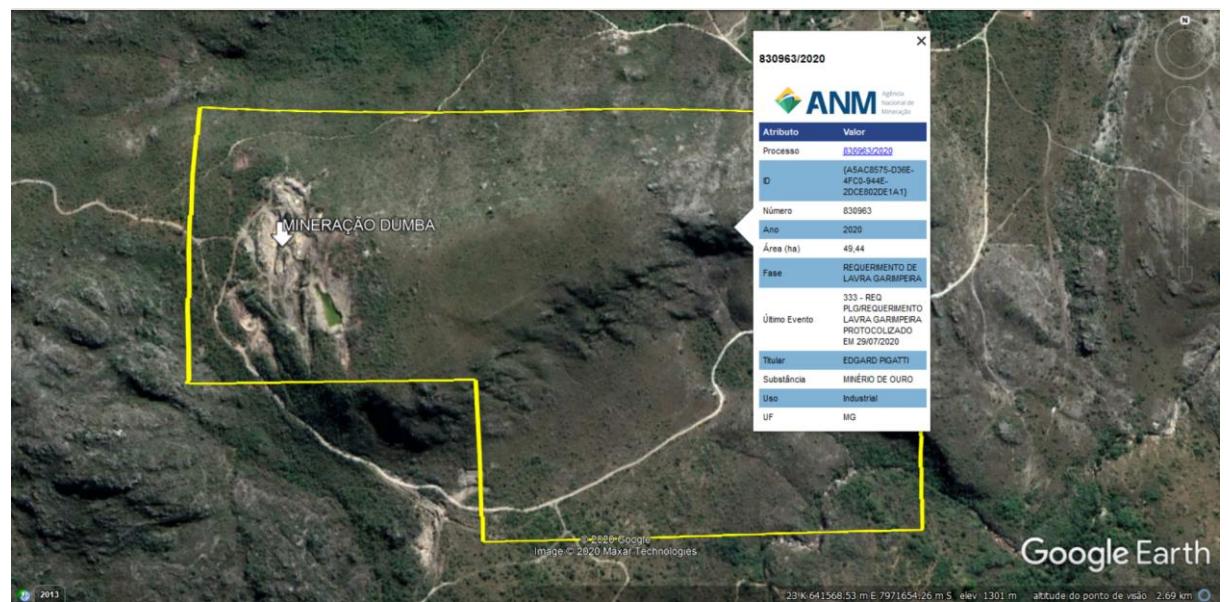
O local previsto para extração de Minério de Ouro (Industrial) é abrangido pelo Direito Minerário de titularidade de Edgard Pigatti - ME., processo ANM nº 830.963/2020 (Fase atual: requerimento de lavra garimpeira), com área concedida de 49,44 hectares.

Figura 1: Imagem aérea contendo os limites da propriedade Fazenda dos Marques (polígono amarelo) e da área solicitada para intervenção ambiental (polígono vermelho).



Fonte: Google Earth Pro, 2020.

Figura 2: Imagem aérea contendo os limites do direito minerário 830.963/2020 (polígono amarelo).



Fonte: Google Earth Pro, 2020.



A atividade principal do empreendimento será extração de Minério de Ouro (Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro), cujo código da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017 corresponde ao A-02-01-1 da listagem A – Atividades Minerárias.

O projeto da mineração contempla as operações da frente de lavra, pilha de rejeito/estéril, estradas de acesso à lavra, estruturas de apoio, unidade de tratamento de minério – UTM.

As estruturas que serão implantadas/necessárias ao desenvolvimento das atividades pretendidas, consistem em: sistema de drenagem na área da lavra e no seu entorno, vias de acesso, pátio de manutenção de máquinas e equipamentos, refeitório, escritório, sanitários e tanque aéreo de combustível. Nos locais previstos para oficina/manutenção e abastecimento deverão ser implantados sistema de separação de água e óleo, bem como monitoramento desses efluentes.

Devido às características geológicas e topográficas, o método a ser utilizado para a extração do minério será o de lavra a céu aberto, desenvolvido em meia encosta por bancadas por meio do desmonte mecânico. O método de lavra por bancadas é mais usado onde o corpo de minério esteja recoberto por um capeamento. As bancadas são desenvolvidas consecutivamente, de cima para baixo, até se atingirem os limites finais dos corpos mineralizados mais profundos.

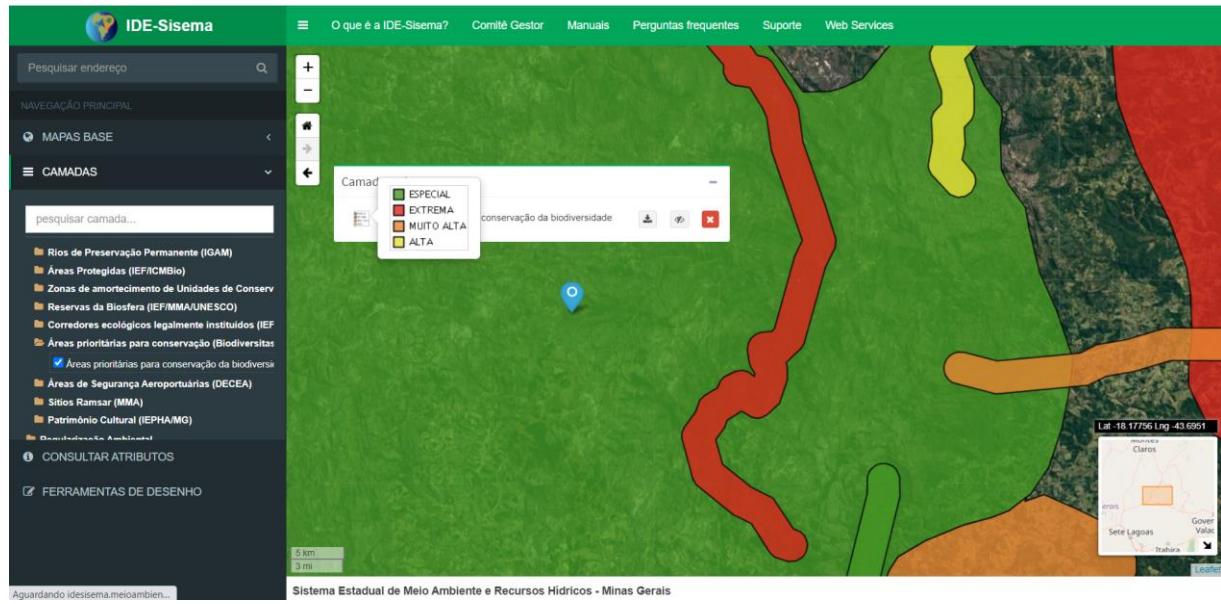
A lavra funcionará segundo o regime de 01 turno diário, 5 dias da semana e 12 meses por ano. Cada turno terá duração de 9 horas, exceto nas sextas-feiras que será de 08 horas.

3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que a área prevista para o empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área prioritária para conservação da biodiversidade.



Figura 3: Imagem da área prioritária para conservação da biodiversidade (polígono verde) e inserção prevista para o empreendimento (ponto azul).



Fonte: IDE - Sisema 2020.

3.1. Unidades de conservação.

Em análise a IDE - Sisema, constatou-se que a área requerida para intervenção ambiental, não está prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nem em zona de amortecimento ou na faixa de 3 km do seu entorno.

3.2. Recursos Hídricos.

Em análise a IDE - Sisema constatou-se que a área requerida para intervenção ambiental, está inserida na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - JQ1.

O empreendedor formalizou o processo de outorga nº 35258/2020 para Captação de água subterrânea por meio de poço manual, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 18° 21' 26,5" e Longitude 43° 40' 0,2". A captação no poço tem como objetivo fornecer água para consumo humano, para 10 pessoas e a extração mineral. O volume para captação foi calculado considerando um consumo médio de 110 litros/dia/pessoa, totalizando 1100 litros/dia. Para a extração mineral foi calculado um consumo diário de 270 litros/tonelada. Serão lavadas cerca de 70 toneladas/dia de material rochoso, totalizando um consumo de 18.900 litros/dia de água. O empreendedor solicita uma vazão de 5 m³/hora pelo período de 4:00 horas/dia, durante 12 meses/ano. O volume será captado por gravidade através de uma mangueira até o tanque de armazenamento.



3.3. Fauna.

Em análise a IDE - Sisema constatou-se que a área requerida para intervenção ambiental está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade, a integridade da fauna e a conservação da avifauna é considerada muito alta.

Nos estudos foram apresentados foram levantados dados secundários e primários sobre a avifauna. Para maior conhecimento em relação aos dados secundários da avifauna local foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre as espécies registradas para a região. Para os dados primário foi realizada uma campanha de campo, que ocorreu entre os dias 17 e 18 de março de 2020. Nenhuma das espécies registradas está listada na Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº 444/2014.

A geração de ruídos e vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e da abertura da lavra a céu aberto atuará como agravante nos segmentos faunísticos locais, provocando a interrupção de períodos de acasalamento e reprodução, mudanças de comportamento, além da fuga de exemplares da fauna existentes na área. No entorno do empreendimento, há áreas com cobertura vegetal nativa típica da área requerida para intervenção, que poderá servir de abrigo e fonte de alimentos para a fauna terrestre local.

3.4. Flora.

Da análise da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor formalizou o processo de Autorizado para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0033824/2020-86, requerendo a autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,5440 hectares, sendo 5,6557 hectares com cobertura vegetal nativa e 2,8883 hectares de área já antropizada (em regeneração) mediante DAIA nº 0025831/D, emitido em 21/08/2013. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área prevista para implantação do empreendimento encontra-se inserida em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área prioritária para conservação da biodiversidade. Foi apresentado os estudos referentes aos critérios locacionais. Não foi requerido pelo empreendedor a intervenção em área de preservação permanente - APP.

Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que a área prevista para



o empreendimento está inserida no Bioma Cerrado, a fitofisionomia é de cerrado rupestre. Para a implantação do empreendimento será necessário a intervenção ambiental em 8,5440 hectares, sendo que 2,8883 hectares estão antropizados (regeneração) e 5,6557 são de vegetação nativa em bom estado de conservação.

Para a caracterização da flora, foi apresentado pelo empreendedor o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (área de 8,5440 hectares / Bioma Cerrado).

Não foram identificadas espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área prevista para o empreendimento.

Do rendimento e da destinação do material lenhoso

Para a estimativa do rendimento lenhoso, foi considerado o rendimento do Cerrado Típico/ha. Sendo a área requerida para intervenção ambiental igual a 8,5440 hectares, temos um rendimento total de 142,4284 m³. O material lenhoso oriundo da intervenção, será destinado ao uso na propriedade.

3.5. Cavidades naturais.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na área requerida para intervenção é médio. De acordo com o relatório técnico de prospecção espeleológica apresentada pelo empreendedor e vistoria de campo realizada pela equipe técnica da Supram/Jeq, não foi identificada a presença de cavidades naturais subterrâneas na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros.

3.6. Socioeconomia.

As principais fontes de renda dos moradores do município de Datas são: aposentadoria, mineração, agricultura, prestação de serviços e trabalhos temporários. Conforme consta no processo, a relação do empreendimento com o município está ligada a contratação mão de obra local e utilização de serviços. A operação do empreendimento em questão irá gerar empregos diretos e indiretos, resultando na movimentação da economia e contribuindo para o incremento da renda. Outra questão importante a se destacar é a arrecadação de impostos, visto que com a operação da mineração, o município passa a arrecadar o CEFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.



3.7. Reserva Legal

A Fazenda dos Marques, possui uma área total de 518,3198 hectares, sendo 113,8475 hectares de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal vigente. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

Conforme vistoria de campo e imagens de satélite do dia 25/11/2020, verificou-se que a área de reserva legal da propriedade, encontra-se com a vegetação nativa em bom estado de conservação.

Desta forma, fica aprovada e homologada a Reserva Florestal Legal inscrita/declarada no CAR, nos termos do art.88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

4. Compensações.

4.1 Compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013

Como o empreendimento depende da supressão de vegetação nativa necessária para sua instalação, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. A área total de vegetação nativa a ser suprimida é de 8,5440 hectares.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes à atividade de mineração e devidamente apresentados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, processos erosivos e ruídos e vibrações.

Processos erosivos

Um dos principais impactos ambientais relacionados com a atividade de extração mineral se refere aos processos erosivos, devido a retirada da vegetação bem como da camada superior do solo.

Medidas mitigadoras:

Para mitigar os impactos, estão previstas implantações de canaletas pluviais, dissipadores de energia transversais aos acessos. Tais medidas deverão estar associadas a bacias de contenção e retenção de sedimentos, as quais devem ter manutenções periódicas.



Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos banheiros, refeitório, cozinha, etc. Efluentes líquidos de origem oleosa serão gerados na área de manutenção de máquinas e equipamentos e na área de abastecimento (tanque aéreo de combustível).

Medidas mitigadoras:

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão direcionados para um sistema de tratamento constituído por um biodigestor. Implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos oleosos (Caixas separadoras de água e óleo - SAOs).

Resíduos Sólidos

Na operação do empreendimento serão gerados resíduos perigosos (embalagens de óleos, graxas e lubrificantes), não perigosos (sucata de aço), inerte (papel/papelão e lixo orgânico) e não perigosos (fragmento de minério, plásticos e borrachas e vidro).

Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser devidamente acondicionados em locais adequados, de modo a facilitar seu recolhimento para a destinação adequada (empresa especializada).

Emissões atmosféricas.

As principais fontes geradoras de particulados atmosféricos e de poeiras (finos) do empreendimento são a movimentação de máquinas e veículos dentro da mina; movimentação do solo; decapeamento do material terroso; processo de abertura de estradas; etc.

Medidas mitigadoras:

Realização de revisões e manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos; umectação das vias de circulação e acesso ao empreendimento; utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual - EPIs.

Ruídos e Vibrações

Em empreendimentos de lavra a céu aberto, as fontes de ruídos estão diretamente relacionadas as máquinas e equipamentos utilizados no processo de extração mineral.



Medidas mitigadoras:

Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, permitindo uma geração menor de ruídos, reduzindo a pressão sonora no ambiente. Monitoramento dos níveis de ruídos nas áreas internas e no entorno ao empreendimento. Utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual - EPIs.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1, para as atividades de lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro (produção bruta de 25.000 t/ano – Código A-02-01-1), pilha de rejeito/estéril (1,703 ha – Código A-05-04-5), Unidade de Tratamento de Minerais a úmido – UTM (25.000 t/ano – Código A-05-02-0) e posto de abastecimento (14m³ - Código F-06-01-7).

O empreendimento foi classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor), segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, conforme caracterização feita no SLA.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 1, em fase única, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A publicação do requerimento de licença atendeu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Datas/MG, quanto a conformidade do empreendimento em relação as leis e regulamentos administrativos do município, em atendimento ao disposto no art.18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O empreendedor é titular do direito mineral nº 830.963/2020 (Permissão de Lavra Garimpeira), junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, contemplado no presente licenciamento. Porém, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, a operação da atividade minerária somente poderá ocorrer após a obtenção do respectivo título mineralício junto a ANM.

Foi apresentado registro imobiliário do imóvel rural onde será instalado o empreendimento (Matrícula nº 8626 - CRI da Comarca de Diamantina/MG), que teria como proprietário/superficiário o Sr. Célio Juanes de Azevedo. Foi, ainda, apresentado cópia de contrato de arrendamento da propriedade rural para fins de exploração mineral com o superficiário. Necessário ressaltar, que no registro imobiliário consta uma área de 48,4114 ha, e no CAR foi inscrita/informada uma



área de 518,319 ha, que seria a área real do imóvel. O empreendedor apresentou carta de anuênci a dos confrontantes com reconhecimento da área real do imóvel.

A regularidade da constituição do empreendimento/pessoa jurídica, do seu representante legal e do responsável pelo cadastro foi devidamente realizada no CADU.

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF, com a apresentação de Certificado de Regularidade. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981. Nota-se, ainda, que foi juntado ao presente processo CTF/AIDA da consultoria responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

Em decorrência da necessidade de intervenção ambiental em caráter prévio foi formalizado junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI o Processo de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0033824/2020 – 86, vinculado ao processo de licenciamento ambiental em tela, que veio instruído com o PUP e PRAD, dentre outros documentos. As áreas de intervenção ambiental estão localizadas no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado rupestre.

Segundo consta do presente parecer não foram identificadas espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, bem como, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área prevista para o empreendimento.

Observa-se, ainda, que as áreas de intervenção ambiental estão localizadas em áreas prioritárias para conservação e na Reserva da Biosfera, com incidência de peso 2 para o critério locacional, tendo sido, por isso, apresentado conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental, estudos específicos quanto a estes critérios.

No PA/SEI nº 1370.01.0033824/2020 – 86, foram acostados os comprovantes de pagamento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal, restando o recolhimento da Reposição Florestal nos termos do art.78 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Diante da ocorrência de supressão de vegetação nativa incidirá a compensação prevista no art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (vide condicionante).

Em atendimento ao disposto no art.63, caput, da Lei Estadual nº 20.922/2013, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental.



Quanto a Reserva Legal, nota-se que houve posicionamento técnico favorável quanto a aprovação da Reserva Legal inscrita no CAR, em atendimento ao disposto no art.88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No tocante ao uso do recurso hídrico encontra-se o mesmo regularizado, conforme consta do presente parecer, através do Processo de Outorga nº 35258/2020, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 49/2019.

Conforme consta da documentação anexada ao presente processo, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

"Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise". grifo nosso

Em relação a análise da espeleologia, segundo o presente parecer, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA e no seu entorno formado por um raio de 250 metros.

Em relação ao posto de abastecimento aéreo - SAAC, cumpre destacar que é dispensada autorização da ANP, conforme art.3, § 1º da Resolução ANP nº 12/2007. Também não é exigido teste de estanqueidade, de acordo com as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Por ser atividade dispensada de licenciamento ambiental, não é exigido a apresentação de AVCB neste processo, o que, não afasta a obrigatoriedade do empreendedor de possuir tal documento, caso, a legislação ou outros órgãos do Poder Público, assim, o exigir.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea "b" da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha,



nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (empreendimento de pequeno porte e grande potencial poluidor).

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante – LP+LI+LO (LAC1), para o empreendimento Mineração Dumba Ltda., para as atividades de “Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro”; “Unidade de tratamento de minerais - UTM”, com tratamento a úmido; “Pilha de rejeito/estéril” e “Ponto de Abastecimento”, no município Datas - MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 do empreendimento Mineração Dumba Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Mineração Dumba Ltda;

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Mineração Dumba;

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Mineração Dumba.



Anexo I.

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 do empreendimento Mineração Dumba Ltda.;

Condicionantes para a fase de Instalação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar placas adequadas de sinalização em todo o empreendimento e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante.	90 dias após a publicação da licença
02	Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos.	90 dias após a publicação da licença
03	Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos perigosos a serem gerados no empreendimento durante a operação.	90 dias após a publicação da licença
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das estruturas de apoio do empreendimento (sistema de fossa séptica, CAIXA SAO, depósito de resíduos sólidos).	90 dias após a publicação da licença
05	Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma.	60 dias após a publicação da licença
06	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	90 dias após a publicação da licença



07	Apresentar os pontos para monitoramento do nível de ruído.	30 dias após a publicação da licença
08	Implantar sistema para contenção de sedimentos no entorno das áreas de pilhas de rejeito/estéril.	60 dias após a publicação da licença
09	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início das atividades de operação
Condicionantes para a fase de Operação		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos seguintes programas do PCA: Programa de monitoramento da flora; Programa de monitoramento da fauna; Programa de afugentamento da fauna; monitoramento das águas superficiais; Programa de contenção de processos erosivos; Programa de priorização de mão de obra e fornecedores locais.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Mineração Dumba Ltda.;

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e caixas SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

2 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Anexo III.

Autorização para Intervenção Ambiental

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda dos Marques		Área Total (ha): 518,3198					
Registro nº: 8626		Área Total RL (ha): 113,8475					
Município/Distrito: Datas	UF: MG	INCRA (CCIR): -					
Coordenada Plana (UTM): Datum SIRGAS 2000, 23 K		Lat/Y: 7971765		Long/x: 641199			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): - MG-3121001-762E.047B.798F.45B6.AE77.5866.27E7.9FF6							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	8,5440	ha	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro/ Pilha de rejeito/estéril	-	8,5440		
Total:	8,5440	ha	Total:		8,5440		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)		
Cerrado	8,5440	Cerrado Rupestre		-	8,5440		
Total:	8,5440			Total:	8,5440		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade					
Lenha e/ou torete de floresta nativa	-	142,4284					



Anexo IV RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Área requerida para intervenção ambiental.



Foto 02: Idem foto 01.



Foto 03: Área requerida para intervenção ambiental.



Foto 04: Vegetação nativa na área requerida para intervenção.



Foto 05: Vegetação nativa na área requerida para intervenção. Foto 06: Idem foto 05.

